



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## CONAB - CONTRATO N° 16235160/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21200.004618/2020-14.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 024/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB N° 04/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA RTM - REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE PRIVADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A PROVEDORES DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, [conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021], e pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**, nomeado conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17], parte doravante denominada **CONAB** e, de outro lado a Empresa **RTM - REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTD**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.341.541/0001-71, com Sede na Rua Líbero Badaró, 377, 11º e 22º andares, Centro, em São Paulo/SP, neste ato representada por sua Procuradora, conforme Procuração datada de 10 de dezembro de 2020, registrada no Cartório do 24º Ofício de Notas, José Mário Pinheiro Pinto, Rio de Janeiro/RJ, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato** que se regerá pelo Artigo 421, Inciso I, do RLC da Conab, pela Resolução BACEN nº 3.711 de 16 de abril de 2009, Regulamento para Operacionalização de Oferta de Contrato de Opção de Venda

de Produtos Agropecuários [COV] nº 30.903, Resolução DIREX nº 009, de 9 de abril de 2020, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Instrumento Contratual e a respectiva modalidade de contratação e, pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a prestação de **Serviço de Rede Privada**, objetivando a disponibilização de acesso a Provedores de Serviço e de Informação, por meio de link privativo de dados na velocidade de 256 kbps, incluindo locação e manutenção do roteador e a Gerência Financial Net - Exclusivo UTVM [B3], para viabilização das operações de Venda de Contratos de Opção, realizados por meio do Leilão Eletrônico.

1.2. O acesso a Provedores de Serviço e de Informação por meio da **REDE RTM** se dará conforme proposta **RTM DICOM Nº COM 010521/20, datada de 18/6/2021**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E SLA - QUALIDADE DE SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços com disponibilidade anual de **99,6%**, não devendo a duração de falhas serem superiores a **240** (duzentos e quarenta) **minutos**, incluindo deslocamento, diagnóstico, solução e normalização.

2.2. Para fins de medição da disponibilidade **anual** referida acima, não serão levadas em consideração as paralisações relacionadas com:

- a) Caso fortuito ou de força maior;
- b) Caso de falha do provedor;
- c) Operação inadequada, falha por mau funcionamento de equipamentos e acesso ao local quando não mantidos ou providos pela **CONTRATADA**;
- d) Falha de equipamento da **CONTRATADA** ocasionada pela **CONAB**;
- e) Falha na infraestrutura da **CONAB**;
- f) Realização de teste, ou ajustes ou, por qualquer motivo, acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** as dependências da **CONAB** onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por ela mantidos; e
- g) Interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica ou de interferência solar nos circuitos via satélite.

2.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao índice de disponibilidade previsto acima, ficará obrigada ao reembolso de uma fração do valor mensal do(s) circuito(s) afetado(s), na proporção do tempo de interrupção, a partir do não cumprimento da disponibilidade acordada.

2.4. Independentemente das penalidades previstas neste item, o valor a ser pago pela **CONTRATADA** referente ao reembolso ficará limitado a **10%** [dez por cento], do valor da mensalidade do(s) usuário(s) afetado(s).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONAB

3.1. Consoante ao que estabelece o artigo 3º da Lei nº 9.472, de 1997, são direitos da **CONAB**:

- a) a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucionais e legalmente previstas;
- b) a não divulgação de seu código de acesso, exceto quando houver requerimento expresso da **CONAB**;
- c) o respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos de requisição por autoridades judicial, policial ou administrativa, ou quando previamente autorizado.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

4.1. A **CONAB** se obrigará a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor e condições estabelecidas no **Contrato**;
- c) Promover, por intermédio de seu(s) representante(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à **CONAB**, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

5.1. São direitos da **CONTRATADA**:

- a) faturar mensalmente à **CONAB** os valores devidos em razão da prestação dos serviços;
- b) incluir nas faturas mensais despesas relativas a meses anteriores, não incluídas nas faturas dos respectivos períodos;
- c) Reajustar os preços dos serviços, nos termos deste **Contrato**.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Além das demais disposições estabelecidas neste Contrato, deverão ser obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder pelos danos causados ao patrimônio da **CONAB**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **Contrato** sem prévia e expressa anuência da **CONAB**;
- c) Não caucionar ou utilizar o **Contrato** para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONAB**;
- d) Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços prestados à **CONAB**, sem prévia autorização;
- e) Acatar as instruções e observações que emanem da **CONAB**, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;
- f) Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONAB**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos, para adoção das medidas

cabíveis;

g) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do **Contrato**;

h) Garantir que seus técnicos possuem capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

i) Manter sigilo de todas as informações confidenciais a que tiver acesso durante a vigência do **Contrato** e adotar as medidas necessárias para assegurar que não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes. Comprometer-se-á, também, salvo quando exigido por lei, a não disponibilizar informações confidenciais a que tiver acesso, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do objeto do presente **Contrato**;

j) A rede deverá funcionar **24 horas por dia, 7 dias por semana, 365** [trezentos e sessenta e cinco] **dias por ano**, com operação assistida e atendimento de manutenção. Paralisações deverão ser previamente agendadas;

k) Deverá possuir central de atendimento telefônico, formado por profissionais especializados, treinados para solucionar as demandas surgidas no dia a dia dos serviços prestados, funcionando em regime **24 x 7 x 365**. As informações sobre serviços contratados, histórico de atendimentos e acompanhamento de ocorrências deverão estar sempre disponíveis, por de telefone do tipo 0800.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor máximo mensal a ser pago para acesso **256 Kbps** será de **R\$1.632,00** [hum mil, seiscentos e trinta e dois reais], para o serviço [Financial Net - Exclusivo B3] + roteador.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela **CONAB**, por meio de Ordem Bancária (OB) e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pela **Superintendência de Operações Comerciais - SUOPE**.

8.2. No preço estão inclusos todos os tributos, impostos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

8.3. A **CONAB** disporá de um prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do adimplemento da Nota Fiscal/Fatura, para ultimar o pagamento.

8.4. Para início do pagamento será considerado o efetivo acesso aos serviços **B3**.

8.5. Consoante exigência disposta em lei, não será efetuado pagamento, em qualquer época, sem que a **CONTRATADA** esteja com seu cadastramento e habilitação parcial válidos no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **Contrato** vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, Fundação Getúlio Vargas. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2. Compete a **CONTRATADA** requerer o reajuste em apreço antes de cada prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação de serviços definidos no contrato será exclusiva da **RTM**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da **CONAB** para atender às despesas da mesma natureza, Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza da Despesa: 339040; UGR: 135495; conforme **Nota de Empenho: 2021NE1296, de 17/6/2021**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à **CONAB**, no decorrer da execução do **Contrato**:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONAB** por período de até **5 (cinco) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

e) Caso a **CONTRATADA** não atenda ao índice de disponibilidade, ficará obrigada ao reembolso de uma fração do valor mensal do circuito afetado, na proporção do tempo de interrupção, a partir do não cumprimento da disponibilidade acordada. Independentemente das penalidades previstas neste item, o valor a ser pago pela **CONTRATADA** referente ao reembolso ficará limitado a **10%** [dez por cento] do valor da mensalidade paga pela **CONAB**.

13.2. Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem o devido processo administrativo. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

13.3. O reembolso de que trata a alínea "e" será realizado no pagamento referente ao mês subsequente ao da eventual indisponibilidade.

13.4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONAB**, mediante justificativa não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos. 568 a 572 do RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

14.6. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

14.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente **Contrato** será exercida por um representante da **CONAB**, designado pela **Superintendência de OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOP**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC.

15.2. A fiscalização de que trata o item acima desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em

conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a presente contratação.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. O presente **Contrato** é firmado em decorrência de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada pelo artigo 421, Inciso I, do RLC da Conab.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo do Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** Anexo do Termo de Referência.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** Anexo do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo do Termo de Referência.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

21.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à **CONTRATADA**:

23.2. caucionar ou utilizar o **Contrato** para qualquer operação financeira;

23.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei;

23.4. empregar menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** [dezesseis] **anos**, salvo menor, a partir de **14** [catorze] **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

23.5. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6** [seis] **meses**;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Termo de Referência, a **Proposta da proposta RTM DICOM N° COM 010521/20, datada de 18/6/2021**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei n° 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. Caberá à **CONAB**, a publicação resumida do instrumento de **Contrato** ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o **5° (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 21/07/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 22/07/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 27/07/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DOS SANTOS REGO, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16235160** e o código CRC **5515E0FC**.